



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.753 / 2018

Dispõe sobre a concessão de remissão parcial, em caráter geral, de créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual) incidente sobre os jazigos dos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual), instituída pela Lei Complementar nº 5.597, 13 de dezembro de 2017, quando o carneiro, nicho, lóculo ou gaveta excedente sobre os quais incida a taxa pertença aos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

Parágrafo único. A remissão concedida nos termos do *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário lançado.

Art. 2º O disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação dos valores já pagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de Novembro de 2018.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Autarquia DEMSUR, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para criação de dotação orçamentária para material de distribuição das ações educativas do DEMSUR, com cobertura dos recursos provenientes de ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2018.

Inclusão:

ÓRGÃO 03 – DEMSUR
UNIDADE 01 – DEMSUR

17.122.0001.2.224 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar serão aqueles previstos no inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Anulação:

ÓRGÃO 03 – DEMSUR
UNIDADE 01 – DEMSUR

17.452.0044.2.233 OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$1.000,00

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Novembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9398562F

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.753 / 2018**

Dispõe sobre a concessão de remissão parcial, em caráter geral, de créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual) incidente sobre os jazigos dos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2018 da Taxa de Fiscalização e Utilização de Cemitérios (Manutenção Anual), instituída pela Lei Complementar nº 5.597, 13 de dezembro de 2017, quando o carneiro, nicho, lóculo ou gaveta excedente sobre os quais

incida a taxa pertença aos Cemitérios Municipais situados nos Distritos do Município de Muriaé.

Parágrafo único. A remissão concedida nos termos do caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário lançado.

Art. 2º O disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação dos valores já pagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de Novembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F2F35F0E

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.758/ 2018**

Altera a Lei Complementar no 2.334, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 2.334, de 24 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de Novembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D12C032C

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.754/ 2018**

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.597, de 05 de dezembro de 2017

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e incluídos os incisos III e IV, no Art. 19, da Lei nº 5.597, de 05 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Omissis

I - (...)

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio, comprovado por sentença judicial ou escritura extrajudicial, ou dissolução de união estável, comprovada por sentença judicial; e